



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 97800-78.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Edsongilson Rodrigues Magalhães, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante dos presentes embargos. **Processo E-RR - 276900-22.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Silvino Natalício da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 81800-48.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Coimbra - Cresciumal S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 325300-15.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Mazzone, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Marly da Silva Scarsanella, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em Plano de Cargos e Salários - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a compensação deferida pela Corte de origem, a fim de que abranja as diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com aqueles decorrentes da condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, auferidas durante todo o período em que a reclamante trabalhou submetida à jornada de oito horas, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Nilton Correia. **Processo Ag-E-RR - 124-65.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc, Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Paulo Murillo Keller do Valle, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 304,76 (trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravado(s). **Processo E-AIRR - 681-13.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cosan S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Andressa Moreira da Silva, Embargado(a): Max dos Reis Rodrigues, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): Jeffersuene Christofferson de Carvalho Maia Jau - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 47040-13.2005.5.15.0049 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada, Conexos e Similares Afins de Bauru e Região - Sindivigilância Bauru, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 45200-17.2004.5.04.0531 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Jairo Waisros. **Processo E-ED-RR - 36200-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tania Rita Folle, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 55300-71.2002.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Espírito Santos - COOPSEFES, Advogada: Ana Izabel Viana Gonsalves, Embargado(a): Marcos Antônio Fonseca de Souza, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a equiparação da reclamada a empresa de crédito, financiamento ou investimento e, em consequência, a aplicação do disposto no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho ao reclamante, restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 113800-67.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alvino Franzoni, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo Ag-E-ED-RR - 161900-88.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Renato Belíssimo Zandonai, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petros, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 167,59 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caroline Gomes Servo, patrono do Agravado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Leticia Barbosa Torres Americano, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 80400-**



**96.2005.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sebastião Alves Ferreira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal Ltda., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da ação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-AIRR - 8540-62.2007.5.09.0019 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Aldo Boaretto Netto, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado(s). **Processo Ag-E-ED-ED-AIRR - 40140-31.2004.5.01.0019 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Antônio Carlos Rodrigues Maciel, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de dar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo Ag-E-RR - 120900-04.2008.5.01.0026 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Renato Pereira da Silva, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 350,27 (trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), em face da interposição de recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

manifestamente infundado. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 1506041-40.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Egydio João Clivati Júnior, Advogado: Egydio João Crivati Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, patrono do Agravado(s). **Processo E-ED-RR - 815300-06.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Embargante: O Estado de Santa Catarina, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): Geraldo Bach e Outros, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Embargado(a): União, Advogado: Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de revista da CIDASC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar prejudicado o recurso de embargos do Estado de Santa Catarina. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva e Falou pela Embargada o Dr. Harisson Araújo Almeida. **Processo E-RR - 64640-81.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Eugênio Carlos Silveira Kuze, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir as horas extras laboradas além das 30 horas semanais, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado o Dr. Nilton Correia. **Processo E-ED-RR - 128000-49.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adriana Santos Cunha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão realizada em 03-11-2011, qual seja: "não conhecer do recurso de embargos". Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Aref Assreuy Júnior.

**Processo E-ED-RR - 65200-84.2007.5.03.0038 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos Antônio do Amaral, Advogado: Alcyr Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Ministra Relatora, que reformulou o seu voto, terem votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Lelio Bentes Corrêa e Horácio Senna Pires terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-RR - 351000-83.2005.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliel do Amaral, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-ED-RR - 7100900-65.2001.5.09.0322 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ana Maria Veiga Aimone Gonzaga de Oliveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Jocelia Schovinder, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): Litoral Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos, no que foi acompanhada pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que fez ressalva de entendimento quanto à fundamentação. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves. **Processo Ag-E-ED-A-RR - 761306-82.2001.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcelino de Souza Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Joel Moura Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Súmula 353 do TST (IUJ 28000-95.2007.5.02.0062). Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Agravante, e o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Agravado. **Processo E-ED-AIRR - 12624-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Valmir Silva do Nascimento, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 136500-61.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aelisson Alves Rocha, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "base de cálculo das parcelas licenças-prêmio e ausências permitidas para interesses particulares - APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor pago pelo trabalho em sobrejornada seja computado no cálculo das mencionadas parcelas. Ampliada a condenação, arbitro novo valor em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), resultando em custas pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, patrona do Embargado(a). **Nesse momento**, concedeu-se a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira e S. Ex.<sup>a</sup> consignou: "Sr. Presidente, apenas para fazer o registro de que, no dia 12 deste mês, o Dr. Marcos Ulhoa Dani lançou um livro pela Editora Forense - vê-se





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assim a qualidade - intitulado 'Direito Processual do Trabalho no TST'. Faço esse registro, porque a SDI-1 é o resumo da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, congratulo-me com S. Ex.<sup>a</sup>, pois é uma obra que conta com a atualizada doutrina, jurisprudência e prática. Atende desde o estudante de direito, o jovem advogado e o mais acostumado como S. Ex.<sup>a</sup>. De modo que o registro é para me congratular com S. Ex.<sup>a</sup> pelo lançamento dessa obra, que muito vem enriquecer a bibliografia do Direito e do Processo do Trabalho, Sr. Presidente. Faço isso com muita satisfação." **Em seguida**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente ratificando a manifestação do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira declarou: "Todos nos associamos à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup> e externamos os nossos cumprimentos ao Dr. Marcos Dani, pela sua combatividade e pela qualidade da obra que vem de editar certamente com muito esforço, porque sabemos que o exercício concomitante da advocacia e de outras atividades correlatas é sempre muito penoso. V. S.<sup>a</sup> recebe do Tribunal os nossos cumprimentos e as nossas congratulações. Espero que também seja um sucesso editorial." **O representante do Ministério Público do Trabalho**, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, associou-se à saudação ao Dr. Marcos Ulhoa Dani e S. S.<sup>a</sup> agradeceu dizendo: "Sr. Presidente, agradeço a gentileza da lembrança do Ministro Brito Pereira e da presença de todos os Magistrados desta Corte, dos colegas e dos estudantes que estiveram presentes ao evento e digo que a obra só foi possível de acordo com a atenta observação do que V. Ex.<sup>as</sup> decidem no TST. Obviamente também tentei colocar as duas posições para não ficar muito pressionado na tribuna pelos colegas *ex adverso*. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela gentileza e também agradeço especialmente ao Ministro Guilherme, que fez a generosidade de escrever o prefácio da minha obra. Muito obrigado." **Sem outros registros**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 190700-40.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tauber Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Caroline Gomes Servo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 261200-72.1999.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos Ferreira, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 676-45.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rita de Cássia Felipe de Araújo, Advogado: Miguel Morais Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Senna Pires terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Miguel Morais Neto e pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-RR - 228600-82.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Paulo Picolotto, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 136641-78.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Verônica Blank, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo E-RR - 137700-43.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dorvalino Cabreira, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos temas que julgou prejudicados. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo E-ED-RR - 116300-44.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudia Cristina Pereira da Silva, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 6 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Aref Assreuy Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 99700-73.2002.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Zelinda de Araújo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Equiparação. Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 296 das SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 146540-39.2001.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José de Aquino Barboza Prevot, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral neste caso, com a conseqüente condenação da reclamada ao pagamento da indenização correspondente, restabelecendo-se a sentença de fls. 128-130, inclusive quanto ao valor da indenização. Mantido o valor da condenação e das custas, invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono do Embargante.

**Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e vinte e um minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Processo E-ED-RR - 1005136-39.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Danilo José Kolling, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mauro de Azevedo Menezes.

**Processo E-RR - 20500-90.2003.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Domingos Sávio Ricarte Quirino, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-RR - 723-23.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): Leoncio Fernandes Andrade, Advogado: Leoncio Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo Ag-E-ED-RR - 104500-66.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 219,29 (duzentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

**Processo Ag-E-ED-A-AIRR - 163340-05.2007.5.01.0461 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maccomevap - Indústria e Comércio de Tecnologia em Iluminação e Serviços Eletromecânicos Ltda., Advogado: Leandro Mattos de Cerqueira, Agravado(s): Marco Antonio Pereira Paiva, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.

**Processo E-AIRR - 248-93.2010.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Bruno Giovane Ferreira, Advogado: Rozana Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 3300-83.2007.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Josué da Cunha, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 17100-38.2000.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Melges, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-RR - 34800-61.2009.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ieda Salete Corso, Advogado: Carlos Berkenbrock, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 43700-80.2007.5.05.0401 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivone Fagundes Silva, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Embargado(a): Fumex Tabaceira Ltda., Advogado: Cláudio Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 49900-26.2008.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adelmo Passos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Oliveira e Outros, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Junior, Embargado(a): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar os Embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 58000-29.2000.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elibia Martins Oliveira, Advogado: Francisco Paulo Souza Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 67800-75.2005.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jair Severino Martins, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 74285-07.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Transferro Operadora Multimodal S.A., Advogado: Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Embargado(a): Júlio César Januário, Advogada: Kristine Elisa Hubbe Zumblick, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 84900-95.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Gerseniton Gomes de Souza, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 89540-52.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Embargado(a): Romeu de Oliveira da Silva Filho, Advogado: Jurema de Oliveira Alves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 94800-93.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Christianne Tavares Menezes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 107600-77.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Asvotec Termointustrial Ltda., Advogado: José Ricardo Haddad, Embargado(a): Onofre Lourival Secco da Cunha, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 129900-44.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Júlio Sílvio Fernandes, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. ; **Processo E-AIRR - 142840-64.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Bianca B. Mendonça Márques, Embargado(a): Clemente Wellington de Barros Souza, Advogado: Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 148400-64.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alcina Fernandes Lopes Machado, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Embargado(a): Perfil Propaganda e Marketing Ltda., Advogado: Ricardo Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 173100-46.2006.5.09.0022 da**



**9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Arnaldo Dias Pereira, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 190300-58.2006.5.15.0003 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): Dirce Miniz Chelles, Advogado: Gustavo Brenha, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 206900-09.1997.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosângela Santana, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 618040-42.2008.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleusa Bruning Alberton, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 3074900-69.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Richard Flor, Embargado(a): Domingos Narciso Lopes, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 115100-67.2003.5.17.0141 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alexandra Letícia Burgarelli e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 10200-52.2002.5.22.0101 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética do Piauí -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Antônio José dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 77-02.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jonathas de Amorim Gagliardi Madeira, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Auta de Amorim Gagliardi Madeira, Agravado(s): Maria de Fátima Campos de Menezes, Advogado: Enoh Castro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 499,98 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-ED-E-RR - 14-04.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fábio Batista Velasquez, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Rubens Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$303,88 (trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-ED-E-RR - 14-86.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Daniel Marçal dos Santos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$303,88 (trezentos e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 6500-24.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Marcolongo, Advogado: Paulo César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-RR - 7800-95.2007.5.15.0065 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Laércio de Carvalho Alves, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 223,36 (duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-RR - 8900-80.2003.5.03.0026 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Tadeu Ferreira de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 31400-48.2005.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Embargado(a): Edivaldo Ribeiro Neto, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 52100-84.2008.5.01.0005 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Elione da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): Auto Diesel Ltda., Advogada: Lívia Maria Iespa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 171,11 (cento e setenta e um reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-RR - 84000-78.2008.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Iraneide Andrade da Silva e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 108300-17.2006.5.03.0041 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Benjamin Ramos, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, imprimindo-lhe efeito modificativo, alterar o seu dispositivo de forma a constar o seu parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, reconhecida a aplicabilidade à hipótese do entendimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contido na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, prossiga no julgamento do recurso ordinário da Funcef em relação aos argumentos trazidos às fls. 757/758, atinentes à alegada ausência de fonte de custeio. **Processo E-ED-RR - 112600-78.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Júlio Marcelino Pereira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 113800-87.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auleri Luiz de Marco, Embargado(a): Eliane Pingarilho Mendizabal, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 114700-33.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Andréia Rodrigues da Silva, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 132000-69.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alípio Alberto Negrão e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos agravante multa no importe de R\$204,73 (duzentos e quatro reais e setenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-E-RR - 134500-12.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Rovilson Ramos Figueiredo, Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo E-RR - 166600-20.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Antônio Geraldo de Freitas, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 179840-83.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Raimundo Marques da Cruz, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 209,04 (duzentos e nove reais e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-ED-RR - 218800-22.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Aparecida do Carmo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-AIRR - 239300-21.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comercial Quintella Comércio e Exportação S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): Eduardo Zanatta, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 245600-95.2004.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gerardo Coelho de Sousa Filho, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração para sanar omissão constante no acórdão embargado, sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 347940-60.2003.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): David Fernandes Vieira, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Embargado(a): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 402900-88.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): Miguel Dias da Silva, Advogado: André Luiz Schafer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 584300-12.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empreiteira Fortunato Ltda., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): Valmor Valler, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lodi Maurino Sodré, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 2635100-88.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Arnaldo Constantino da Silva Neto, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 3272700-40.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Themístocles Mendes Correia, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do segundo recurso de embargos da CAPAF (fls. 326/339), em face da preclusão consumativa. Por unanimidade, não conhecer integralmente do primeiro recurso de embargos (fls. 308/320). **Processo E-RR - 7109100-55.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cláudio Francisco Zoz, Advogado: Ivo Dalcanale, Embargado(a): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-AIRR e RR - 8323300-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Antônio Dias Chagas, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 8627400-76.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Celci Figueiredo Lopes, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Emanuela Paula Paholski, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Antonio Augusto Avila Cunha, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 148-03.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Irineu Correia Simões, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 4600-61.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda., Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): Rodney Delfino, Advogado: Edevaldo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 43641-93.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tupã, Advogado: Luís Otávio dos Santos, Agravado(s): Vilson José da Silva, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 74200-27.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Adilson de Menezes, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: Luiz Sérgio Leonardi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81900-78.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Embargado(a): José Manoel da Penha Carmo, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 82000-81.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Embargado(a): Rogério Waltermann da Rosa, Advogado: Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 133400-96.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Rosante, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 157400-70.2004.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Lenes Noleto Aquino, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos por ambas as partes. **Processo E-ED-RR - 194100-09.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adalto Shiavo, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 202200-30.1995.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Memorial da América Latina, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): Maria Izabel Diniz Ferrazoli, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 273400-40.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ibope - Monitor de Meios Publicitários Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Embargado(a): Daniella Fanhoni Aversari, Advogado: Israel França da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 879285-97.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Audeir Luiz de Marco, Embargado(a): Valmir Cane, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1001606-27.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Edeir Figueira Vieira, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 25300-15.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lauro Antônio Gabbi Araújo e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-Ag-RR - 132000-95.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria do Rosário Silveira Brito, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: suspender o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo de julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a Súmula 353 do TST (IUJ 28000-95.2007.5.02.0062). **Processo E-RR - 51-16.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sebastião Custódio Oliveira de Souza, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento obstada pela recorrida, vencidas e vincendas, na forma da exordial, invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo valor dado à causa, de R\$30.000,00, atualizado. **Processo E-RR - 91-94.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Olizabete Garcia de Paula Silva, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento obstada pela recorrida, vencidas e vincendas, na forma da exordial, invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo valor dado à causa, de R\$4.000,00, atualizado. **Processo E-RR - 1402-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria do Carmo Vieira da Cruz, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por antiguidade prevista no PCS - compensação com promoções concedidas por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por merecimento - requisitos. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento obstada pela recorrida, vencidas e vincendas, na forma da exordial, invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão, pelo valor dado à causa, atualizado, no importe de R\$30.000,00. **Processo E-RR - 237-85.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bruno de Lima Torres, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 261-08.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Pedro Otto Campelo, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 289-24.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Assessoria de Produtos em Saúde Ltda. - APS, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgando de imediato a matéria, por se tratar de causa madura, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo E-ED-RR - 2300-93.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Carlos Eduardo Gomes Soares, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 48200-25.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Transcopa - Transporte e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Embargado(a): Márcio Onofre de Oliveira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 114800-85.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil - Previ, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): Antônio de Lima Ramos, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 153500-**



**94.2008.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Marcos Antônio Faria, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 158100-19.2009.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Denis Rodrigues da Silva, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico. **Processo E-ARR - 168100-69.2006.5.15.0096 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Moacir Soares Júnior, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 168800-17.2009.5.03.0050 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): Ana Paula Narciso, Advogado: Placídio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 174040-26.2009.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Space Vigilância e Tecnologia Ltda., Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): José Divino de Araújo, Advogada: Thaís Mendonça Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 211100-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Cleverson da Silva Barros, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 96740-22.1999.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Silva dos Santos e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Agriservo Comércio, Transporte e Navegação Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bagdede, Embargado(a): Internacional Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Procyon Marítima e Representações Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Embargado(a): Caboto Comercial e Marítima Ltda., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 300000-50.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eliezer do Nascimento Oliveira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Embargado(a): Sol e Lua Distribuidora e Transportes Ltda., Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo Ag-E-AIRR - 11440-09.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Tupã, Advogado: Devanir Dorte, Agravado(s): Manoel Calisso, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo ED-E-RR - 23300-90.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Paulo Marcos dos Santos, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 36100-71.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Alessandro Wilson Rodrigues Felipe, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Oliveira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 58940-95.2008.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Jorge Bittar, Advogado: Ênio Galarça Lima, Agravado(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda. e Outros, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Agravado(s): Porto Seco Centro Oeste S.A., Advogado: Algriberto Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, §



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2º, do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-AG-AIRR - 59241-15.1996.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transportadora Beta Ltda., Advogado: Watson Marques Vieira, Embargado(a): Ronaldo Peixoto Machado, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Embargado(a): Crol - Comercial e Representações Ômega Ltda., Embargado(a): Lebam Transporte, Representação e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 67340-47.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): Luiz Carlos Tarifa, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 75100-24.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Antunes dos Santos, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 88700-52.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Nadir Maria de Oliveira Cavaza, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Prescrição - Rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 96140-09.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 107000-34.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: New Line Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): Wilson Paulo de Lisboa, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 158840-67.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wladimir Medina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Brito, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-RR - 164500-30.2004.5.04.0221 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Embargado(a): Nilton Viegas de Carvalho, Advogada: Silvia D. de Almeida, Embargado(a): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 181900-64.2002.5.02.0421 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Edilson da Silva Franco, Advogado: José Calabria, Embargado(a): Empresa de Serviços de Transporte D'Água Ltda., Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 283141-04.2002.5.02.0382 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petropack Embalagens Industriais Ltda. e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): Ricardo Schwartzmann, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e a eles dar provimento para, reconhecendo a omissão alegada, prestar os esclarecimentos contidos no corpo do voto, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1308826-66.2004.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banrisul Serviços Ltda., Advogado: Otávio Paz da Silva, Embargado(a): Cirlei Araújo Scheffre, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 282-41.2010.5.03.0111 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Eustáquio de Moraes e Outros, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR -**



**163-08.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Engenharia Comércio Construção e Administração de Imóveis Ltda. - Encal, Advogado: Renata Borba, Embargado(a): Antônio Mário da Silva, Embargado(a): Imosa Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por irregularidade de representação. **Processo E-RR - 559-82.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Paulo Rogério Pereira de Lima, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 655-09.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Claudiomar Dourado Rodrigues, Advogado: Nelson Russi Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 2583-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauro Alex Penteado, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 2997-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Faculdades Católicas - Associação Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): José Abramovitz, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a impressão de efeito modificativo, apenas para sanar omissão constante do acórdão ora embargado proferido em sede dos primeiros embargos de declaração, alusiva à multa por litigância de má-fé aplicada pelo acórdão proferido por ocasião do julgamento do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 3600-30.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Tonani Construções e Serviços Ltda., Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 9300-72.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Lauro Pereira Batista e Outro, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 17300-43.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Maria Helena Santos Kosinski, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 29400-39.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gustavo Diego da Cunha Santos, Advogado: Eddy Gomes, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo E-Ag-AIRR - 40300-63.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Amanda Camargo Santos, Embargado(a): Maria das Mercês de Jesus Silva, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 64000-72.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): José Gilberto Bitencourt, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 77900-81.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Roberto Leocádio, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Intermarine - International Maritime Ltda. - ME, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 81200-69.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Rivelino Fragoso Dauinheimer e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 132900-51.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Araújo Loureiro, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Embargado(a): Savana Ediana da Silva Machado e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 191700-33.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dilly Nordeste S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Rafael Damião Bauer, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 944900-30.1998.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Orlando Cini e Outras, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Embargado(a): Belmiro da Ressurreição Gomes, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo E-ED-RR - 114400-18.2002.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paulo Marques da Silva Cavalcanti, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): Associação de Ensino de Marília, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "rescisão indireta - ausência recolhimento de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho em 29/06/2002, nos termos do art. 483, "d", da CLT, deferir ao autor as verbas rescisórias inerentes a essa modalidade de ruptura do pacto, nos termos em que postulado na inicial, à exceção da garantia semestral de salário e da multa do art. 467 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), resultando em custas no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo E-RR - 72400-51.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Berenice Torres de Oliveira e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de dar prosseguimento ao julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.

**Processo E-RR - 1634-28.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Edivaldo José Alves, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-ED-RR - 11985-97.2003.5.15.0072 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Adelaide dos Anjos Isquierdo Jesus, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 18900-27.2008.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Bernardino de Souza Filho e Outro, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, à luz do que preconiza a Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago aos autores desde a admissão, enquanto perdurar o contrato de trabalho, e condenar a reclamada a pagar os respectivos reflexos sobre o FGTS e sobre as parcelas postuladas na inicial, que tenham como base de cálculo o salário dos reclamantes, tudo a ser apurado em liquidação. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença (fl. 654) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Processo E-RR - 44600-57.2003.5.09.0089 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Edmilson Batista de Souza, Advogado: Cirineu Dias, Embargado(a): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 57900-40.2003.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Enei Amarilho dos Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 63800-84.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Walter Marçal Paim Leães, Advogada: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Scheila Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-RR - 86600-20.2006.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Frame Madeiras Especiais Ltda., Advogado: Euclides Madureira Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ca, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 104400-28.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Edmar Fernandes Perna, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 134600-10.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Andrey Bordin, Embargado(a): Lucimar Jeremias Toss Bamberg, Advogada: Olani Fátima Rovaris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 155600-41.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Frederico Sacramento Rodrigues, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): Americel S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Grace Maria Barros de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 172000-19.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Diomar Lourenço e Outros, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 212200-08.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Estado do Paraná - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Andre Duarte, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 219800-46.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Antônio Batista Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7904300-93.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Frederico Antonio Dias Batista Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2622-32.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Embargado(a): Francisco de Lima Marques, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 23000-31.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Lilene Silva Dezzane e Outra, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 27500-14.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Plínio César Menecucci, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 41700-29.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Avon Industrial Ltda., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): Alaor de Brito, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Advogada: Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Embargado(a): Solução Total S.T.S. Serviços Ltda., Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo E-ED-RR - 52800-23.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carolina Gomes da Fonseca, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 61900-67.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Elaine Terezinha Ferraz Dorneles, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Embargado(a): Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 94600-25.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Renato da Silva, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 97600-78.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Jon Nei Mota Costa, Embargado(a): Eco Resort Caju Ltda. e Outros, Advogado: Márcio Dannemann Gentil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo E-ED-RR - 123400-70.1998.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Iolanda Morato, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Lisias Connor Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 127340-**



**19.2007.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Maria Aparecida Pereira Lopes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-ED-RR - 4275200-24.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Perciliano Alves Câmara, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-AIRR e RR - 7456300-27.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdete da Anunciação Gomes, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SDM Sul Engenharia Ltda., Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-ED-RR - 7878700-88.2003.5.12.0900 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Laércio de Carlos Cunha, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto ao valor fixado à condenação e às custas.

**Processo E-ED-RR - 9951600-51.2005.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Conpav Construção e Pavimentação Ltda., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): Carmem Camargo de Macedo e Outros, Advogado: Fernando César J. Toporowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-ED-RR - 1807-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** corre junto com E-ED-RR - 1808-90.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Márnio Villas-Bôas Camões, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo E-ED-RR - 1808-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 1807-08.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Márnio Villas-Bôas Camões, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo E-RR - 2048-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com E-RR - 2049-64.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Antônio Alexandre Matos, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo E-RR - 2049-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com E-RR - 2048-79.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Antônio Alexandre Matos, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de



aposentadoria, com observância dos limites estabelecidos no Regulamento da Previ e dedução do valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo E-RR - 26200-76.2004.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Devalci Costa Cristo, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 36400-54.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria das Graças Mendonça Santos, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 62200-52.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Henrique Kuczera, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 65940-71.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65941-56.2006.5.10.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sandra Santana Garcia, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Advogada: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, caput, do CPC, vencidos os Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes, relatora. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 65941-56.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 65940-71.2006.5.10.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sandra Santana Garcia, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 67300-77.2004.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Economus Instituto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargante: Banco do Brasil S.A. Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Antônia Maria de Lima Prado, Advogada: Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do reclamado Economus Instituto de Seguridade Social apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de embargos do reclamado Banco Nossa Caixa S.A., sucedido pelo Banco do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 83600-66.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arloan Oliveira Conceição, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 90300-29.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Onícia de Fátima Gontijo e Silva, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 100200-34.2003.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Dorvina Delfina de Souza Silva, Advogado: César Gilioli, Embargado(a): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 124400-35.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Romano Buzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 175800-93.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alessandro Spigolon, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 376600-94.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Flávio Renato





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fanchini Terrasan, Embargado(a): Gerda Anna Intema Ehlke, Advogado: Luís Fernando Stolle Biscaia, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Ives Gandra Martins Filho** foram julgados os quatro próximos processos. **Processo E-RR - 131300-12.2000.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adilson José de Abreu Prado, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 8654100-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): Luiz Barbieri Cracco, Advogado: Clodory de Oliveira França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 10100-78.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ligia Ferreira Chaves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Embargado(a): Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 255500-85.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda. e Outra, Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Embargado(a): Antônio de Andrade Carneiro, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-RR - 124000-42.2008.5.22.0103 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rita Barbosa Miranda, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-ED-RR - 7274100-52.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Reclamante/Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-ED-RR - 2359200-36.2000.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Advogado: Luiz Fernando da Silva Giesta, Embargado(a): Raquel Zarpelon de Mello, Advogado: Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cardoso Gama, patrono da Embargada.

**Processo E-RR - 984-14.2010.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): José Roberto Rodrigues, Advogada: Marília Maria Paese, Advogado: Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-ED-RR - 8300-53.2007.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Fábio Nacari Gurgel, Advogado: José Geraldo Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho que excluira da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 31100-44.2008.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Egídio José Koch, Advogada: Raquel Calegari, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 166400-82.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Sérgio Sajo, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 09-12-2010 para não conhecer dos embargos; II - Por determinação do Exmo. Ministro Relator as páginas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 591. **Processo E-ED-RR - 15300-64.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Amanda Micheline Alves, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - fornecimento in natura - pagamento em espécie", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, emitiu parecer oral, opinando pelo parcial conhecimento dos embargos e pelo seu desprovimento. **Processo E-ED-RR - 65240-42.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Ângela Maria Aderne Louvison, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos e II - determinar à Secretaria desta Subseção Especializada a expedição de mandado de cumprimento de imediata reintegração da reclamante aos quadros da reclamada, no mesmo cargo antes ocupado, com todos os benefícios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

concedidos à categoria durante o período em que esteve afastada, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do § 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar da data de sua efetiva notificação à reclamada. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento quanto à aplicação de multa. **Processo E-ED-AIRR - 348-76.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleides Francelino dos Santos, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 771-82.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jovimar Moreira de Paiva, Advogado: Hebert Batista Alves, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-AIRR - 36140-42.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Aparecido dos Santos, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 67500-42.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wilton Santana Monteiro, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 74800-87.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 224100-86.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Cláudio Aparecido de Souza Bueno, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 233100-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Jarismar Furtado da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Jarismar Furtado da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-A-RR - 73300-31.1998.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Manoel de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 237200-16.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Fátima da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 125900-03.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Márcio Marchetti, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 1230400-09.2002.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sheila Rejane Leschnhak de Oliveira, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 1335700-19.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aloir Wanderley Portaneri Rios, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 1658400-44.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Lorena Dolniak, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 5929000-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Matias, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Moema Baptista, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 585300-26.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aleksander Knabben Becker, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 1812000-53.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): Ceslau Klimpel e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 190840-83.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalício Máximo da Silva, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO